



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DELEGADO
EDUARDO PRADO
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 642 DE 01 DE agosto DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 2 / 08 / 2023
[Signature]
1º Secretário

“Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, para conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, às pessoas com xeroderma pigmentoso.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás –CTE–, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 94**.....

XV — adquiridos por pessoa com xeroderma pigmentoso, em tratamento na rede pública de saúde. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2023.

[Signature]
DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



DEPUTADODELEGADOEDUARDOPRADO@GMAIL.COM



(62) 3321-3314
(62) 98108-3312



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
PALÁCIO MAGUITO VILELA - AVENIDA EMIVAL BUENO, QUADRA C,
LOTE 01, PARK LOZANDES



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DELEGADO
EDUARDO PRADO
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que tem por objetivo alterar o Código Tributário do Estado de Goiás para prever a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA incidente sobre os veículos de propriedade de pessoas com Xeroderma Pigmentoso (XP), em tratamento na rede pública de saúde.

A Sociedade Brasileira de Dermatologia classifica Xeroderma Pigmentoso como uma doença genética, não contagiosa, que afeta igualmente ambos os sexos e é caracterizada por uma extrema sensibilidade à radiação ultravioleta (presente nos raios solares).

As pessoas com XP não conseguem corrigir os danos na molécula de DNA causados pela luz ultravioleta. A ausência de cura, bem como o fato das mutações se acumularem e agravarem o quadro da doença, tornam fortemente recomendável que as pessoas evitem, desde a primeira infância, qualquer tipo de exposição a luz solar ou outra fonte de radiação ultravioleta, como em algumas lâmpadas fluorescentes.

Destaca-se que como é uma patologia hereditária, há transmissão genética para familiares. O XP não se contrai por meio de contato físico (pessoa-pessoa), nem mesmo por contato com secreções. Por conseguinte, as pessoas com essa doença podem compartilhar de interação social, frequentando ambientes públicos, mas com extrema proteção solar.

No Estado de Goiás, a população do Distrito de Araras, no município de Faina, possui a maior taxa de incidência da doença no mundo - de 1 para cada 40 habitantes - segundo a Associação Brasileira de Xeroderma Pigmentoso



DEPUTADODELEGADOEDUARDOPRADO@GMAIL.COM



(62) 3321-3314
(62) 98108-3312



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
PALÁCIO MACIUTO VILELA - AVENIDA EMÍLIO BUENO, QUADRA C,
LOTE 01, PARK LOZANDES



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

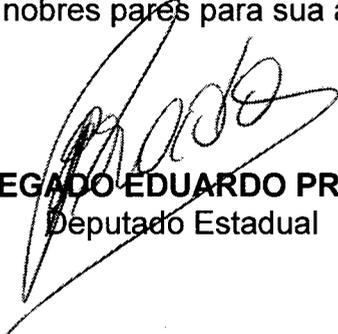
DELEGADO
EDUARDO PRADO
DEPUTADO ESTADUAL



(AbraXP). Nos Estados Unidos, por exemplo, essa taxa é de um caso para cada 1 milhão de habitantes.¹

Desta forma, a proposição em debate ao garantir a isenção do IPVA para pessoas com XP, visa proporcionar apoio financeiro, facilitar o acesso aos tratamentos médicos necessários e promover uma melhor qualidade de vida e bem-estar.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

¹ <https://g1.globo.com/goias/noticia/2014/05/povoado-em-goias-tem-maior-taxa-mundial-de-doenca-rara-de-pele.html>





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001492

Data autuação: 02/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, ÀS PESSOAS COM XERODERMA PIGMENTOSO.

Número Projeto: 642 - AL

Data	Lotação	Ação
04/08/2023 às 14:42	Diretoria Parlamentar	Publicado.
04/08/2023 às 14:42	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 2/08/2023.
04/08/2023 às 14:41	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
02/08/2023 às 18:32	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
02/08/2023 às 17:38	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado